

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Torre de Moncorvo tem 17 (dezassete) freguesias situadas no seu território, a saber: Açoreira, Adeganha, Cabeça Boa, Cardanha, Carviçais, Castedo, Felgar, Felgueiras, Horta da Vilarça, Larinho, Lousa, Maçores, Mós, Peredo dos Castelhanos, Souto da Velha, Torre de Moncorvo e Urros – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o Município de Torre de Moncorvo é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Torre de Moncorvo), situado no território da freguesia do mesmo nome.
- 1.3. No território do Município de Torre de Moncorvo existem duas freguesias com menos de 150 habitantes: Peredo dos Castelhanos (111) e Souto da Velha (93).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do

Município de Torre de Moncorvo, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo deliberou não se pronunciar sobre a reorganização administrativa territorial do município - cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
 - 1.6. De acordo com o disposto no art.º 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
 - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art.º 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) a freguesia de Souto da Velha tem 93 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes; (iii) também, de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iv) a freguesia de Felgar tem 954 habitantes, e é contígua à freguesia de Souto da Velha; (v) na freguesia de Souto da Velha existem aglomerados populacionais próximos, de

aglomerados populacionais da freguesia de Felgar; (vi) a população das duas freguesias dedica-se maioritariamente à atividade agrícola; (vii) na freguesia de Felgar encontram-se as minas de ferro do Município de Torre de Moncorvo; (viii) na freguesia de Felgar funciona uma escola EB 1, que serve a população da freguesia de Souto da Velha; (ix) as sedes das freguesias de Souto da Velha e Felgar distam cerca de 2,5 Km, existindo ligação rodoviária entre as duas freguesias, a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Souto da Velha e Felgar, numa freguesia designada por “*União de Freguesias de Felgar e Souto da Velha*”.

3. Uma vez que (i) a freguesia de Peredo dos Castelhanos tem 111 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes; (iii) também, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo indicativo de 500 habitantes, nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iv) a freguesia de Urros tem 265 habitantes e é contígua à freguesia de Peredo dos Castelhanos, ficando com um número de habitantes próximo do limite mínimo indicado; (v) as freguesias de Peredo dos Castelhanos e Urros situam-se em plena Região Demarcada do Douro (Douro Superior), existindo afinidade entre as populações das duas freguesias; (vi) as culturas dominantes nas duas freguesias são: a da vinha, destinada à produção de vinho fino e de mesa, a da amendoeira, destinada à produção de amêndoa, e que na época da florestação, entre Fevereiro e Março, funciona como *ex-libris* do Município de Moncorvo; (vii) as sedes das freguesias de Peredo dos Castelhanos e Urros distam, cerca de 7 Km, existindo ligação rodoviária entre elas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de

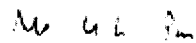
Peredo dos Castelhanos e Urros, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Urrós e Peredo dos Castelhanos*”.

4. Atendendo a que (i) a freguesia de Maçores tem 169 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo indicativo de 500 habitantes, nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) a freguesia de Felgueiras tem 291 habitantes e é contígua à freguesia de Maçores, ficando com um número de habitantes, próximo do limite mínimo indicado; (iv) as sedes das freguesias de Maçores e Felgueiras distam, cerca de 5,5 Km, existindo ligação rodoviária entre as duas freguesias; (v) a freguesia de Felgueiras, tem no seu território uma mina de ferro e dedica-se à produção de velas; (vi) por força do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, as freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, devem ser consideradas como preferencial polo de atração das freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Maçores e Felgueiras, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Felgueiras e Maçores*”.
5. Uma vez que (i) a freguesia de Cardanha tem 231 habitantes; (ii) por força do disposto no art.º 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham dimensão e escala demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) a freguesia de Adeganha tem 343 habitantes e é contígua à freguesia de Cardanha; (iv) existem aglomerados populacionais da freguesia de Cardanha na proximidade de aglomerados populacionais da freguesia de Adeganha; (v) as sedes das freguesias de Cardanha e Adeganha distam cerca de 2,5 Km, existindo

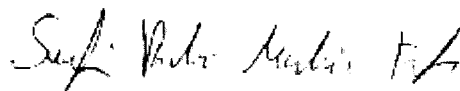
ligações rodoviárias entre elas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Cardanha e Adeganha, numa freguesia designada por “*União de Freguesias de Adeganha e Cardanha*”.

6. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Torre de Moncorvo seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012



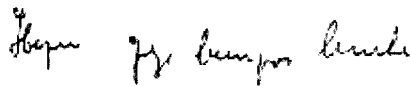
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)